



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que Modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25616.65079-62

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 197, de 2024, de autoria da Senadora Augusta Brito, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, *para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Para atingir essa finalidade, a proposição apresenta-se em dois artigos.

O art. 1º altera a Lei Complementar nº 64, de 1990, para prever que são inelegíveis, para qualquer cargo, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

cumprimento da pena, pelos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 2º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora destaca que, não obstante os avanços promovidos pelas medidas legislativas, a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil é alarmante. Diante desse cenário, a proposição objetiva evitar que cidadãos condenados por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher possam utilizar-se do processo eleitoral para ocupar cargos eletivos, nos quais se tem a função de formular e fiscalizar políticas públicas e representar uma sociedade que é constituída majoritariamente de mulheres.

A matéria foi despachada para esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PLP por este colegiado.

No que tange ao mérito, a proposição trata de questão pertinente à garantia dos direitos das mulheres e, especificamente, ao enfrentamento da violência de gênero, visto que busca obstar que pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam elegíveis.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a violência contra a mulher no Brasil continua crescendo. Entre 2022 e 2023,





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

as taxas de registro de diferentes crimes cometidos contra mulheres aumentaram, incluindo as agressões em contexto de violência doméstica. Quase 260 mil mulheres foram vítimas desse tipo de agressão em 2023, o que indica crescimento de 9,8% em relação a 2022.

Ademais, a gravidade da violência doméstica contra a mulher no Brasil pode ser verificada nos dados de acionamento da Polícia Militar e de concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário: em 2023, foram quase 850 mil ligações para o 190 e cerca de 660 mil novos processos judiciais com pedidos de medidas protetivas, dos quais 81,4% tiveram a medida concedida.

Diante disso, o PLP não poderia ser mais oportuno, visto que busca assegurar que as pessoas que perpetuam esses índices gravíssimos de violência doméstica e familiar contra as mulheres se tornem inelegíveis, transmitindo a mensagem de que a violência de gênero não é aceitável.

A Lei Complementar nº 64, de 1990, já elenca crimes pelos quais a pessoa condenada, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, se torna inelegível por período determinado. Podemos citar, como exemplo, os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e os crimes contra a vida e a dignidade sexual.

No entanto, falta à Lei Complementar nº 64, de 1990, prever expressamente a inelegibilidade em razão da condenação por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa inclusão é importante para que o referido diploma esteja em consonância com o microssistema normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar e de gênero.

Devemos oferecer garantia à sociedade brasileira de que cidadão condenado por crime cometido com violência doméstica e familiar contra a mulher não será elegível por período determinado. Permitir que pessoas com esse perfil assumam posições de poder e de representação em nossa sociedade não apenas revitimiza as mulheres que sofreram violência, mas enfraquece a governança e a legitimidade das instituições democráticas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024.

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

28^a, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|------------------------------|
| IVETE DA SILVEIRA | PRESENTE |
| GIORDANO | 1. ALESSANDRO VIEIRA |
| SERGIO MORO | 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA |
| VAGO | 3. ZEQUINHA MARINHO |
| MARCOS DO VAL | 4. STYVENSON VALENTIM |
| PLÍNIO VALÉRIO | 5. MARCIO BITTAR |
| | 6. CONFÚCIO MOURA |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|----------------------|
| CID GOMES | 1. FLÁVIO ARNS |
| JUSSARA LIMA | 2. VANDERLAN CARDOSO |
| MARA GABRILLI | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------|---------------------|
| JAIME BAGATTOLI | 1. EDUARDO GIRÃO |
| MAGNO MALTA | 2. ROMÁRIO |
| MARCOS ROGÉRIO | 3. JORGE SEIF |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | 4. FLÁVIO BOLSONARO |

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|------------------|
| FABIANO CONTARATO | 1. WEVERTON |
| ROGÉRIO CARVALHO | 2. AUGUSTA BRITO |
| HUMBERTO COSTA | 3. PAULO PAIM |

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|---------------------|
| TEREZA CRISTINA | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA |
| DAMARES ALVES | 2. MECIAS DE JESUS |

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 197/2024)

NA 28^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>